



PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTE SANTO DE MINAS

Rua Cel. Francisco Paulino da Costa, 205 – CEP 37958-000 – Fone(0XX35) 3591-1555 – Fax 3591-1531
Estado de Minas Gerais – CGC 18.241.372/0001-75

Lei nº 1.597/07

Dispõe sobre a criação do Fundo Municipal Antidrogas – FUMAD

A Câmara Municipal de Monte Santo de Minas, Estado de Minas Gerais, por seus representantes aprova a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica o chefe do Poder Executivo autorizado a criar o Fundo Municipal Antidrogas – FUMAD, vinculado à Secretaria Municipal de Assistência Social, composto de um Presidente, um Secretário e um Coordenador.

Art. 2º - Os componentes do Fundo Municipal Antidrogas – FUMAD serão nomeados pelo Prefeito Municipal através de Decreto e escolhidos dentre os representantes de entidades governamentais e não governamentais do Município.

Art. 3º - O Fundo Municipal Antidrogas – FUMAD ficará subordinado diretamente ao Secretário Municipal de Assistência Social, na qualidade de Presidente.

Art. 4º - São atribuições do Secretário Municipal de Assistência Social, como Presidente:

- I** - Gerir o Fundo Municipal Antidrogas – FUMAD e estabelecer políticas de aplicação dos seus recursos em conjunto com o Conselho Municipal Antidrogas – COMAD;
- II** - Acompanhar, avaliar e decidir sobre a realização das ações previstas;
- III** - Submeter ao Conselho Municipal Antidrogas – COMAD o plano de aplicação a cargo do Fundo, em consonância com a Lei de Diretrizes Orçamentárias;
- IV** - Submeter ao Conselho Municipal Antidrogas – COMAD as demonstrações mensais de receita e despesa do Fundo;
- V** - Encaminhar ao Departamento de Gestão Financeira, da Secretaria Municipal de Finanças, as demonstrações mencionadas no inciso IV;
- VI** - Assinar cheques com o responsável pela Tesouraria, quando for o caso;
- VII** - Firmar convênios e contratos, inclusive de empréstimos, juntamente com o Prefeito Municipal, referente a recursos que serão administrados pelo Fundo.

Art. 5º - São atribuições do Coordenador e do Secretário do Fundo Municipal Antidrogas – FUMAD:



PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTE SANTO DE MINAS

Rua Cel. Francisco Paulino da Costa, 205 – CEP 37958-000 – Fone(0XX35) 3591-1555 – Fax 3591-1531
Estado de Minas Gerais – CGC 18.241.372/0001-75

- I -** Preparar os relatórios necessários à execução orçamentária do Fundo referente a empenhos, liquidação e pagamento das despesas e ao recebimento das receitas do Fundo;
- II -** Encaminhar ao Departamento de Gestão Financeira, da Secretaria Municipal de Finanças, as demonstrações de receitas e despesas.
- III -** Firmar, com o responsável pelos controles da execução orçamentária, as demonstrações mencionadas anteriormente;
- IV -** Preparar os relatórios de acompanhamento da realização das ações para serem submetidos ao Secretário Municipal de Assistência Social;
- V -** Apresentar ao Secretário Municipal de Assistência Social, a análise e a avaliação da situação econômico-financeira do Fundo Municipal Antidrogas – FUMAD, detectada nas demonstrações mencionadas;
- VI -** Manter os controles necessários sobre convênios ou contratos de prestação de serviços;

Art. 6º - Os recursos obtidos pelo Fundo Municipal Antidrogas – FUMAD, serão destinados exclusivamente para:

- I -** A realização de programas de prevenção, fiscalização e repressão do tráfico de drogas;
- II -** O incentivo à formação de grupos de apoio para atendimento aos usuários de drogas e aos seus familiares;
- III -** A elaboração de textos educativos para divulgação junto a grupos de risco com informação sobre prevenção e tratamento de usuários de drogas, bem como de seus familiares;
- IV -** O desenvolvimento de projetos de formação profissional para tratamento e reabilitação de dependentes, bem como para o controle de uso e tráfico de drogas, em conjunto com diversos segmentos da sociedade e órgãos competentes;
- V -** O apoio às entidades legalmente constituídas que desenvolvam atividades de tratamento, reabilitação e reinserção social de usuários de drogas e de orientação e assistência especializada aos familiares de dependentes químicos;
- VI -** O desenvolvimento de campanhas de esclarecimento ao público que abordem a temática relacionada às drogas.

Art. 7º - São receitas do Fundo Municipal Antidrogas – FUMAD:

- I -** Doações de pessoas físicas ou jurídicas, públicas ou privadas, nacionais, estrangeiras ou internacionais;
- II -** Recursos oriundos de convênios firmados com órgãos ou entidades de direito público e privado nacionais e internacional;



PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTE SANTO DE MINAS

Rua Cel. Francisco Paulino da Costa, 205 – CEP 37958-000 – Fone(0XX35) 3591-1555 – Fax 3591-1531
Estado de Minas Gerais – CGC 18.241.372/0001-75

- III -** Transferência do Fundo Nacional Antidrogas – FUNAD – para o Fundo Municipal Antidrogas – FUMAD;
- IV -** Dotação anual do Poder Público, consignada no Orçamento Municipal, além de créditos adicionais que lhe sejam destinados;

Parágrafo Primeiro – As receitas descritas neste artigo serão depositadas obrigatoriamente em conta especial a ser aberta e mantida em agência de estabelecimento oficial de crédito.

Parágrafo Segundo – A aplicação dos recursos de natureza financeira dependerá da existência de disponibilidade em função do cumprimento de programação.

Art. 8º - Constituem ativos do Fundo Municipal Antidrogas – FUMAD a disponibilidade monetária em bancos ou em caixa especial oriunda das receitas especificadas.

Art. 9º - Constituem passivos do Fundo Municipal Antidrogas – FUMAD as obrigações de qualquer natureza que porventura o Município venha a assumir para a manutenção e o funcionamento do Sistema Municipal Antidrogas.

Art. 10 - O orçamento do Fundo Municipal Antidrogas – FUMAD evidenciará as políticas e os programas de trabalho governamentais, observados o Plano Plurianual e a Lei de Diretrizes Orçamentárias.

Parágrafo Primeiro – O orçamento do Fundo Municipal Antidrogas – FUMAD integrará o orçamento do Município.

Parágrafo Segundo – O orçamento do Fundo Municipal Antidrogas – FUMAD observará, na sua elaboração e na sua execução, os padrões e normas estabelecidas na legislação pertinentes.

Art. 11 - A contabilidade do Fundo Municipal Antidrogas – FUMAD será organizada de forma a permitir o exercício das suas funções de controle prévio, de informar, apropriar e apurar custos, concretizar o seu objetivo, bem como interpretar e analisar os resultados obtidos.

Art. 12 - Nenhuma despesa será realizada sem a necessária autorização orçamentária.

Art. 13 – A despesa do Fundo Municipal Antidrogas – FUMAD, se constituirá de:



PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTE SANTO DE MINAS

Rua Cel. Francisco Paulino da Costa, 205 – CEP 37958-000 – Fone(0XX35) 3591-1555 – Fax 3591-1531
Estado de Minas Gerais – CGC 18.241.372/0001-75

- I** - Financiamento total ou parcial de programas integrados e desenvolvidos pela Secretaria Municipal de Assistência Social e com ela conveniados;
- II** - Pagamento de prestação de serviços, salários, gratificações ao pessoal dos órgãos ou entidades da administração direta ou indireta ou de direito privado que participem da execução das ações previstas no artigo 1º da presente lei;
- III** - Aquisição de material permanente e de consumo e de outros insumos necessários ao desenvolvimento dos programas;
- IV** - Desenvolvimento e aperfeiçoamento dos instrumentos de gestão, planejamento, administração e controle das ações antidrogas;
- V** - Desenvolvimento de programas de capacitação e aperfeiçoamento de recursos humanos;
- VI** - Atendimento de despesas diversas, de caráter urgente inadiável, necessárias à execução das ações e serviços mencionados no artigo 1º da presente Lei.

Art. 14 – Fica o Poder Executivo Municipal, autorizado a instituir na estrutura orçamentária, do exercício de 2008, a seguinte classificação:

Função: Assistência Social

Programa Antidrogas: Coordenação, Combate, Prevenção e Repressão.

Objetivo: Articulação da sociedade em torno do Sistema Municipal Antidrogas.

Ação: Estabelecimento de políticas e ações antidrogas.

Art. 15 – Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Monte Santo de Minas, 16 de outubro de 2007

José do Carmo de Paula Braga
Prefeito Municipal